



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - PPGCJ/CCJ/UFPB

Institui normas para concessão de bolsas de estudos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, em nível de mestrado e de doutorado.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS (PPGCJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada em reunião de 26 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros gerais e atualizados para os critérios de concessão de bolsas de estudo oferecidas no âmbito do PPGCJ e suas áreas de concentração;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização dos bolsistas do programa conforme normativa CAPES;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º A Comissão Permanente de Bolsas do PPGCJ, designada pelo(a) Coordenador(a) do Programa, ouvido o Colegiado, será composta:

I - pelo(a) coordenador(a) do PPGCJ, que exercerá a atribuição de presidente da comissão;

II - dois discentes representantes, respectivamente, do mestrado e do doutorado;

III - dois docentes representantes, respectivamente, do mestrado e do doutorado.

§1º Os representantes discentes e docentes devem ser escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

I - no caso dos representantes docentes, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II - no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

§2º Em sua ausência, o(a) coordenador(a), far-se-á substituir pelo(a) seu vice.

Art. 2º A Comissão de Bolsas do PPGCJ funcionará em regime permanente, sendo responsável, dentre outras, pelas seguintes atribuições:

I - abertura dos editais de seleção de bolsistas;

II - distribuição de bolsas de estudos no âmbito do Programa;

- III - realização dos respectivos processos seletivos;
 - IV - acompanhamento das atividades dos(as) bolsistas;
 - V - receber e avaliar os documentos comprovantes dos requisitos para recebimento ou renovação da bolsa;
 - VI - avaliação da manutenção dos requisitos para permanência da bolsa, a cada 6(seis) meses, contados a partir da data da sua implementação;
 - VII - cancelamento de bolsa, com imediato aviso, desde que o aluno (a) não obtenha desempenho acadêmico satisfatório ou apresente qualquer irregularidade dos critérios da concessão/manutenção;
 - VIII - zelar, de forma contínua, pela regularidade das bolsas concedidas;
 - IX - apuração de eventuais denúncias de irregularidade quanto ao não cumprimento dos requisitos para concessão ou manutenção das bolsas;
 - X - emissão do documento final que libere o(a) bolsista para a realização de sua defesa de trabalho final, verificado o cumprimento das exigências impostas no âmbito desta Resolução;
- Parágrafo único:** As decisões da Comissão de bolsas são impugnáveis via recurso, no prazo de 10 dias, para o Colegiado do PPGCJ.

CAPÍTULO II DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 3º. As Bolsas institucionais (CAPES, CNPq, PRPG-Reuni ou outra) destinam-se ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, independentemente do ano de entrada do(a) aluno(a), respeitando a divisão igualitária anual de distribuição do número total de bolsas entre as áreas de concentração (no caso das bolsas do mestrado), de acordo com os critérios, nos seguintes termos:

I. Será realizado anualmente um único processo de seleção de bolsas de mestrado e um único processo de seleção de bolsas de doutorado, mediante convocação editalícia.

II. Será assegurada em edital a reserva do quantitativo de 50% (cinquenta por cento) das vagas para candidatos beneficiários de ações afirmativas. Caso não haja candidatos aptos à percepção das bolsas reservadas às ações afirmativas, elas serão destinadas aos demais critérios de concorrência.

III. Os interessados deverão se submeter à seleção e serão convocados de acordo com a disponibilidade de vagas, respeitada a ordem de classificação e o tempo regular de duração das bolsas anteriores.

IV. A cada processo de seleção será feita a distribuição das bolsas de estudos entre as áreas de concentração (no caso do mestrado) e, nestas, entre as linhas de pesquisa, respeitada a ordem de classificação do(a) candidato(a) no processo seletivo de ingresso ao PPGCJ, sendo contemplados, em primeiro lugar, os primeiros colocados em cada uma das linhas de pesquisas. Na sequência, concorrem os aprovados em segundo lugar de cada linha de pesquisa e assim por diante.

V. Em não havendo mais postulantes aptos, as bolsas remanescentes de uma linha de pesquisa serão destinadas para as outras linhas de pesquisa da mesma área de concentração. De igual modo, no caso do mestrado, as bolsas remanescentes de uma área de concentração serão destinadas para a outra área de concentração.

§ 1º. Os candidatos à bolsa reservada à ação afirmativa serão contemplados em regime de prioridade, segundo critério socioeconômico e segundo parecer técnico apresentado pela COAPE (Coordenação de Assistência e Promoção Estudantil/UFPuB, à época do processo seletivo ingresso).

§ 2º. Após a concessão das bolsas reservadas às cotas de ação afirmativa, serão contemplados, em regime de prioridade, os alunos de baixa renda, segundo critérios socioeconômicos. A condição socioeconômica deverá ser comprovada mediante inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de junho de 2007 e declaração de que é membro de família de baixa renda OU através de parecer técnico apresentado pela Coordenação de Assistência e Promoção Estudantil (COAPE/UFPB).

§ 3º. As bolsas oriundas de convênios específicos se submeterão às regras do respectivo convênio, observados os critérios gerais estabelecidos nesta resolução.

Art. 4º Será exigido do pós-graduando, em qualquer caso, para efeito da implementação e/ou manutenção da bolsa de estudos no âmbito do PPGCJ, o preenchimento cumulativo dos seguintes critérios, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade:

I - Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação, conforme disposição do parágrafo §4º deste artigo;

II - Liberação não-remunerada de suas atividades profissionais, no caso de possuir vínculo institucional ou empregatício;

III - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante o artigo 5º desta Resolução;

IV - Realização de Estágio de docência, nos termos exigidos pelos respectivos regulamentos, o qual terá a duração improrrogável de um semestre para o aluno de mestrado e de dois para o aluno de doutorado;

V - Não cumulação com outra bolsa de qualquer natureza ou origem, nacional ou estrangeira.

VI - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

VII - Ser classificado no processo seletivo de bolsas especialmente instaurado pelo programa;

VIII - Fixar residência na cidade onde realiza o curso;

IX - Se advogado com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, assinar termo de compromisso de não exercer atividades de natureza advocatícia;

X - Inscritos em outros conselhos profissionais, assinar termo de compromisso de não exercer, durante o período de recebimento da bolsa, a respectiva atividade profissional.

§1º. O exercício de atividade profissional exclusivamente não remunerada, nos termos dos incisos IX e X deste artigo, apenas será admitida pelo PPGCJ desde que esteja vinculada à área de formação e o trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação/tese, desde que previamente autorizada pelo orientador e pela comissão de bolsas do programa, aprovado pelo Colegiado do PPGCJ;

§2º. É vedado o recebimento de vencimentos (salário ou outro) de qualquer fonte, não podendo cumular os recursos provenientes da bolsa com qualquer outro derivado de trabalho público ou privado ou de outra modalidade de auxílio a estudante ou pesquisador.

§3º. A realização do estágio de docência deve ocorrer, obrigatoriamente, durante o período de recebimento da bolsa de estudos;

§4º. A comprovação de inobservância pelo(a) bolsista dos requisitos deste artigo acarretará imediato cancelamento dos repasses financeiros e conseqüente restituição dos recursos recebidos indevidamente à instituição fomentadora.

§5º. Como dedicação integral entende-se o cumprimento da produtividade, devidamente comprovada, com a apresentação de documentos que atestem a participação em atividades acadêmicas, nos termos do art. 5º desta resolução.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 5º. As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, desde que preenchidos, cumulativamente com os critérios do artigo 4º, os seguintes requisitos:

I - comprovação da produção e publicação (ou aceite, no caso de artigo) de uma peça bibliográfica, seja livro, capítulo de livro ou artigo (este, em periódico de *Qualis* A ou B), no caso dos(as) alunos(as) do mestrado e de duas peças, no caso dos(as) alunos(as) de doutorado;

II - comprovação da participação em grupo de pesquisa ligado ao seu objeto de estudo;

III - não apresentar nota (média) inferior a 9 (nove) em disciplinas;

IV - não obter reprovação em nenhum componente curricular;

V - apoio, na qualidade de assistente editorial, às atividades da *Prim@Facie*, Revista do PPGCJ, pelo período de 6 meses para alunos do mestrado e 12 meses para alunos do doutorado;

VI - apoio acadêmico nas atividades e eventos organizados pelo PPGCJ, devidamente aprovadas pelo Colegiado, no seu planejamento anual.

§ 1º. Em nenhuma hipótese, o(a) bolsista poderá prorrogar a defesa do seu trabalho final;

§ 2º Para renovação da bolsa deve ser apresentado requerimento do interessado, sendo acostados documentos que comprovem o desempenho acadêmico do pós-graduando, bem como a continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

CAPÍTULO IV DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador(a) do PPGCJ, mediante parecer da Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. Da decisão do(a) coordenador(a) do PPGCJ, cabe recurso ao Colegiado do PPGCJ, no prazo de 10 dias.

Art. 7º. Fica revogada a Resolução 01/2011 do PPGCJ/UFPB.

João Pessoa-PB, 18 de fevereiro de 2020.

MARIA CREUSA DE ARAÚJO BORGES
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas/CCJ/UFPB.